



DECRETO Nº 364

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal NEOVILLE 1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Protocolo n.º 01-031385/2020;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal NEOVILLE 1, doravante denominada RPPNM NEOVILLE 1.

§1º A RPPNM NEOVILLE 1, com área de 2.400,00m², localiza-se na avenida das Indústrias, n.º 305, no bairro Cidade Industrial, Indicação Fiscal 87.796.001, conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula n.º 209.002 da 8ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba, correspondendo à área integral do imóvel.

§2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição “Lote 01 da Quadra 07, da Planta Loteamento Horizonte, localizado na Avenida das Indústrias, lado ímpar, no bairro Cidade Industrial, nesta cidade, tendo o início da descrição no ponto 00 de coordenadas: E=669.710,553, N=7.177.502,009, localizado na Avenida das Indústrias, distante de 70,00m da Rua Valentin Deda, seguindo deste ponto no azimute 242°54'31” e distância de 60,00m até encontrar o ponto 01 de coordenadas: E=669.657,136, N=7.177.474,684, confrontando com o lote de Indicação Fiscal 87.796.002.000, seguindo deste ponto no azimute 332°54'31” e distância de 40,00m até o ponto 02 de coordenadas: E=669.638,920, N=7.177.510,296, confrontando com o lote de Indicação Fiscal 87.796.009.000, seguindo deste ponto no azimute 62°54'31” e distância de 60,00m até encontrar o ponto 03 de coordenadas: E=669.692,337, N=7.177.537,620, confrontando com o lote de Indicação Fiscal 87.791.007.000, seguindo deste ponto no azimute 152°54'31” e distância de 40,00m até encontrar o ponto 00, descrito inicialmente, com frente para a Avenida das Indústrias, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 2.400,00m², com Indicação Fiscal 87.796.001.000 do Cadastro Municipal, sem benfeitorias. Georreferenciado no sistema SIRGAS 2000”.

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação (UC) que tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.

§1º Na área da RPPNM poderá ser implantada edificação de estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que esta ocupação, associada com aquela prevista no inciso I do artigo 2º Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, não seja superior a 20% da área total do imóvel e conste no Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Manejo aprovado, devendo o projeto de ocupação obter previamente as autorizações das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal do Urbanismo.

§2º Qualquer intervenção futura deverá atender as exigências da legislação ambiental e urbanística vigente e estar prevista no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§3º Usos e intervenções não previstos na Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM NEOVILLE 1 responsáveis por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM, a SMMA deverá ser imediatamente comunicada, ficando o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes à conservação da Reserva.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 14 de março de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

